

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ABANDONO PATERNO

POR: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

O presente trabalho tem como objeto de estudo a indenização por danos morais, especialmente, quanto ao seu cabimento em decorrência de abandono paterno. Ao longo de seu desenvolvimento, que se iniciou com a confecção do projeto de monografia, algumas perguntas restaram a ser respondidas: Os prejuízos causados a uma criança pelo abandono paterno podem ser mensurados? Em caso afirmativo, é possível quantificar economicamente esta ausência? Para responder as perguntas acima, a pesquisa utilizada foi bibliográfica, no qual foram feitos diversos questionamentos, baseados nos seguintes tópicos norteadores: 1. Analisar a possibilidade da quantificação monetária da relação de afeto inexistente entre pai e filho; 2. Estudar a evolução histórica dos Danos Morais no direito pátrio; 3. Observar as inovações introduzidas no ordenamento pátrio com o advento da Constituição Federal de 1988; 4. Verificar a possibilidade jurídica da indenização por danos morais decorrente de abandono paterno, bem como sua quantificação monetária. Desta forma, no primeiro capítulo intitulado Evolução Histórica do Dano Moral na Legislação Brasileira, fora feita exposição das origens do instituto do dano moral, bem como demonstradas as fases históricas por que passou. Já no segundo capítulo, intitulado Dano Moral Indenizável e Dano Moral não Indenizável, fora feito estudo acerca do instituto, enfoca-se o período posterior ao advento da Constituição Federal de 1988, e sua inserção no Código Civil, sobretudo, o de 2002. No terceiro capítulo, fora abordada a proteção à criança e ao adolescente, sendo o referido capítulo denominado Proteção Legal à Criança e ao Adolescente, no qual será feita ampla explanação acerca dos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e no Código Civil de 2002, e no Estatuto da Criança e do Adolescente. No quarto e último capítulo fora feita análise acerca da Ação de Indenização por Danos Morais Decorrente de Abandono Paterno, com foco nos casos noticiados pela imprensa especializada. E por fim, nas Considerações Finais, à luz dos capítulos anteriores, fora feito fechamento do presente estudo monográfico. Portanto, volta-se às duas primeiras perguntas: Os prejuízos causados a uma criança pelo abandono paterno podem ser mensurados? Em caso afirmativo, é possível quantificar economicamente esta ausência? Cremos que sim, conforme todo o exposto no transcorrer do estudo, diante das nuances existentes no instituto do dano moral e a evolução por que passa o direito de família, é perfeitamente cabível a imposição de sentença indenizatória em razão do abandono paterno. Para se chegar à procedência da ação, deverá o magistrado se ater às particularidades de cada caso, fundamentar sua decisão em estudo multidisciplinar, no qual ficar comprovado que a omissão do genitor, se deu por liberalidade, e que em razão disto, houve prejuízo para o desenvolvimento psíquico e moral do infante. Assim, a indenização não teria como única finalidade quantificar o prejuízo sofrido pelo filho, mas sim, exercer caráter punitivo ao pai desidioso, e ao mesmo tempo, proporcionar ao filho, em razão da indenização obtida, algum conforto material, que lhe possibilite diminuir os efeitos nefastos aos quais foi submetido em razão da omissão de seu genitor.

Palavras-Chaves: Indenização. Danos Morais. Abandono paterno.